

Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 PROCESSO Nº006/2014

NO ITEM 9.1.1 – AS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

Deverão ser apresentados, apenas os subitens E, F, e I solicitados.

NO ITEM 10 – HABILITAÇÃO - Item 10.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

10.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

Sejam **INCLUÍDOS** os subitens:

- h) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- i) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS, em vigor; e no caso de produtos importados, Certificado de Boas Práticas de Importação, Distribuição e Armazenamento da empresa importadora; **Observação:** O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, **não substitui**, nem vale como documento de certificação da empresa;
- j) As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.
- k) Para a comprovação de que tratam os subitens h, i, j, e, f também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.
- l) Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

10.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

Sejam **INCLUÍDOS** os subitens:

- p) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- q) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS, em vigor; e no caso de produtos importados, Certificado de Boas Práticas de Importação, Distribuição e Armazenamento da empresa importadora; **Observação:** O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, **não substitui**, nem vale como documento de certificação da empresa;
- r) As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.
- s) Para a comprovação de que tratam os subitens h, i, j, e, f também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.
- t) Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

A nova data de abertura dos envelopes nº 01 e 02 fica marcada para o dia 10 (dez) de março de 2014 às 08:00 horas

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Patos de Minas, 17 de fevereiro de 2014.

Juliano Juscelino Silva
Pregoeiro